



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Aposentadoria compulsória, com  
proventos proporcionais ao tempo de  
contribuição. Legalidade. Registro ao  
ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02863/15**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-08230/15.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
  - 3.2. Beneficiário: **AVELINO ALVES MELO**
  - 3.3. Cargo: **Agente de Segurança Penitenciário.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **70 anos (fls. 03).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.**
  - 3.6. Matrícula: **072.927-2.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- N° 0949 de 23/04/2015 (fls. 38).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 05 de maio de 2015 (fls. 39).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 54/56), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- N° 0949.**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor AVELINO ALVES MELO, formalizado pela Portaria-A- N° 0949 de 23/04/2015 (fls. 38).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor AVELINO ALVES MELO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0949, constante às fls. 38, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 15 de setembro de 2015.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 15 de Setembro de 2015



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO